



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 162/2018-CONSEPE, de 02 de outubro de 2018.

Estabelece normas para os Programas e Projetos de Ensino da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os diversos Programas e Projetos de Ensino que vêm sendo gerenciados pela UFRN;

CONSIDERANDO a necessidade de envolver os Programas de Ensino na melhoria contínua da qualidade dos cursos de Graduação da UFRN;

CONSIDERANDO o que trata a Resolução nº 169/2008-CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008, combinada com a Resolução nº 028/2009-CONSAD, de 20 de agosto de 2009, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.063819/2018-26,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que disciplinarão os Programas e Projetos de Ensino desenvolvidos no âmbito da UFRN.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Os Programas e Projetos de Ensino fazem parte das ações formativas da Pró-Reitoria de Graduação no âmbito do ensino, com o intuito de fortalecer e qualificar a formação inicial dos discentes.

Art. 3º Os Programas e Projetos de Ensino poderão promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão, por meio de ações, preponderantemente, de ensino.

Art. 4º Considera-se Programa de Ensino o conjunto articulado de projetos com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

Art. 5º Considera-se Projeto de Ensino toda proposta de atividade de caráter educativo, social, científico ou tecnológico, formulada com vistas à melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º As categorias de participação em programas e projetos de ensino são definidas como coordenador, orientador, colaborador, bolsista, voluntário e participante, conforme as especificidades de cada programa ou projeto.

Art. 7º Os coordenadores são responsáveis pela gestão pedagógica e administrativa dos projetos de ensino.

§1º Os coordenadores dos projetos de ensino inscritos para os programas descritos nesta Resolução devem ser docentes e pertencer ao quadro da UFRN.

§2º O coordenador deverá dispensar às atividades do projeto uma carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais.

§3º Cada projeto poderá ter coordenador adjunto, com as mesmas atribuições do coordenador e o substituirá, em caso de impedimento legal, exceto no que se refere à submissão da proposta.

§4º O coordenador adjunto deverá ser docente e pertencer ao quadro da UFRN.

Art. 8º Os coordenadores de projeto de ensino em quaisquer modalidades previstas no Art. 17 serão avaliadores *ad hoc* de novos projetos, mediante convocação.

Art. 9º Os orientadores são responsáveis por conduzir as atividades desempenhadas pelos participantes discentes (bolsistas ou voluntários) integrantes dos projetos de ensino, devendo dedicar ao projeto uma carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais.

Art. 10. Os colaboradores participarão das atividades de gestão e execução do projeto, sob a supervisão do coordenador.

§1º Poderão atuar como colaboradores na execução de projetos de ensino docentes e servidores técnico-administrativos com formação de nível superior compatível com a proposta do projeto e pertencentes ao quadro da UFRN.

§2º O colaborador deverá dispensar às atividades do projeto uma carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais.

Art. 11. Os orientadores ou colaboradores poderão ser desligados dos seus respectivos projetos de ensino, por:

- I – não cumprimento das atividades programadas;
- II – pedido do coordenador do projeto, mediante protocolo e com a apresentação de justificativa;
- III – pedido do próprio orientador ou colaborador, mediante protocolo e com a apresentação de justificativa.

Art. 12. Os bolsistas e voluntários são os discentes vinculados a curso de graduação da UFRN que atuarão nos projetos de ensino, devendo dispensar às atividades uma carga horária de vinte horas semanais.

Art. 13. Os discentes serão desligados dos seus respectivos programas ou projetos de ensino, por:

- I – não cumprimento das atividades programadas;
- II – pedido do coordenador, mediante protocolo, com apresentação de justificativa;
- III – pedido do próprio discente, mediante protocolo, com apresentação de justificativa;
- IV – não apresentar desempenho acadêmico satisfatório, em frequência e aprovação em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das atividades curriculares, ou em padrões compatíveis com a média das turmas em que esteve matriculado após o seu ingresso no programa ou projeto;
- V – cancelamento ou suspensão de programa;
- VI – saída em mobilidade para outra instituição de ensino, nacional ou estrangeira;
- VII - infringir a Resolução nº 169/2008-CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008, combinada com a Resolução nº 028/2009-CONSAD, de 20 de agosto de 2009, e suas alterações posteriores.

Art. 14. Os bolsistas vinculados aos programas ou projetos de ensino não poderão ter vínculo empregatício nem ser beneficiários de outra bolsa proveniente de órgãos públicos ou privados, com exceção dos auxílios estudantis previstos no artigo 9º da Resolução nº

169/2008 - CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008, combinada com a Resolução nº 028/2009 - CONSAD, de 20 de agosto de 2009, e suas alterações posteriores.

Art. 15. Os participantes são, prioritariamente, discentes vinculados a curso de graduação da UFRN que serão beneficiados pelas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto de ensino.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ENSINO

Art. 16. Os Programas de Ensino serão coordenados pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, assessorada por comissão denominada Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Ensino – CAAPE, composta pelos seguintes membros:

- I – o Pró-Reitor de Graduação, na condição de presidente;
 - II – o Diretor de Desenvolvimento Pedagógico da PROGRAD;
 - III – um representante da Assessoria Técnica da PROGRAD, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação;
 - IV – um representante da Coordenadoria de Acompanhamento, Planejamento e Avaliação Acadêmica – COPAV, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação;
 - V – um representante do Setor de Acompanhamento dos Cursos de Graduação – SEAGRA, indicado pelo Diretor de Desenvolvimento Pedagógico;
 - VI – dois representantes do Setor de Programas e Projetos – SEPROG, indicados pelo Diretor de Desenvolvimento Pedagógico;
 - VII – um representante da Comissão Permanente de Apoio a Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais – CAENE;
 - VIII – um representante docente de cada Centro Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada.
 - IX – um representante do Fórum de Coordenadores.
- § 1º Cada representante terá um suplente com poderes para substituir o titular em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de afastamento não provisório do titular.
- § 2º O representante do Centro Acadêmico será indicado pelo Conselho de Centro e o da Unidade Acadêmica Especializada pelo Conselho da Unidade.
- § 3º O mandato dos membros da CAAPE será de dois anos, permitidas reconduções.
- § 4º A Pró-Reitoria de Graduação emitirá portaria designando os membros da CAAPE.

Art. 17. Cabe à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Ensino:

- I – analisar e avaliar projetos e relatórios;
- II – participar como avaliadora dos trabalhos submetidos ao Encontro Integrado dos Programas de Ensino - EIPE;
- III – assessorar a PROGRAD no aperfeiçoamento e execução dos programas de ensino.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ENSINO

Art. 18. Os Programas e Projetos de Ensino existentes no âmbito da UFRN, sob a coordenação da PROGRAD, são os seguintes:

- I – Programa de Apoio à Melhoria da Qualidade do Ensino de Graduação – PAMQEG;
- II – Programa de Monitoria;
- III – Programa de Tutoria;
- IV – Programa Complementar de Estudos do Ensino Médio – PROCEEM;
- V – Projetos Suplementares de Ensino;
- VI – Projetos de Eventos de Ensino – Ações Integradas.

Parágrafo único. Novos Programas ou Projetos de Ensino poderão ser incorporados no âmbito da PROGRAD, mediante regulamentação específica.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA DE APOIO À MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DE GRADUAÇÃO – PAMQEG

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 19. O Programa de Apoio à Melhoria da Qualidade do Ensino de Graduação é uma ação com o intuito de fomentar, mediante apoio financeiro, o desenvolvimento de projetos de ensino que, articulados com as necessidades de superação das fragilidades do curso, contribuam para a melhoria do desempenho acadêmico no âmbito da graduação.

Art. 20. São objetivos do PAMQEG:

I – incentivar o desenvolvimento de metodologias, recursos didáticos, procedimentos, avaliações e tecnologias que visem à melhoria do ensino e aprendizagem com características inovadoras;

II – melhorar o aproveitamento da aprendizagem nos componentes curriculares, contribuindo para a diminuição de trancamentos, reprovações e evasão;

III – incentivar a adoção de experiências interdisciplinares;

IV – contribuir para o fortalecimento dos cursos de graduação;

V – apoiar o desenvolvimento de atividades previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE ENSINO DO PAMQEG

Art. 21. São características de um projeto de ensino para o PAMQEG:

I – apresentar uma demanda detalhada de materiais ou equipamentos de uso coletivo dos discentes, no desenvolvimento das atividades de ensino, podendo ainda prever a estruturação de espaços para fins acadêmicos, desde que articulados a ações de ensino que atendam a um número relevante de discentes de um ou mais cursos, não destinado a um determinado grupo específico e restrito;

II – indicar os resultados esperados e, no mínimo, um produto acadêmico decorrente do seu desenvolvimento;

III – contemplar a integração entre as áreas do conhecimento dos cursos envolvidos.

Art. 22. Os projetos de ensino do tipo PAMQEG devem envolver no mínimo um componente da estrutura curricular de um ou mais cursos de graduação da UFRN.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se componente curricular aquele definido no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN.

§ 2º Em cada período letivo regular, pelo menos um dos componentes curriculares integrantes do projeto deverá ser ofertado.

Art. 23. A demanda de recursos e itens que podem ser custeados pelo PAMQEG é definida nos editais para seleção de projetos, elaborados pela PROGRAD.

Art. 24. O projeto de ensino do tipo PAMQEG deverá ser aprovado pela plenária do departamento ou da unidade acadêmica especializada a qual o coordenador está vinculado, sendo necessário dar ciência ao colegiado dos cursos de graduação envolvidos e ao conselho de centro.

SEÇÃO III

DOS PARTICIPANTES DO PAMQEG

Art. 25. O projeto de ensino do PAMQEG deverá ter um docente coordenador, podendo ainda contar com docentes colaboradores envolvidos com os componentes curriculares previstos no projeto.

Parágrafo único. Um dos docentes colaboradores assumirá a função de coordenador, quando necessário, não podendo coordenar mais de um projeto.

Art. 26. O docente coordenador só poderá concorrer com novo projeto, caso atendidas todas as condições abaixo especificadas:

I - os relatórios dos projetos anteriores tenham sido aprovados pela CAAPE;

II - não existam pendências nos sistemas administrativo e acadêmico, relativas aos projetos de ensino.

III - ter realizado, no período anterior, avaliação de novos projetos como avaliador *ad hoc*, desde que tenha sido convocado.

Art. 27. O projeto de ensino do tipo PAMQEG poderá ter um ou mais servidores técnico-administrativos da UFRN, discentes da graduação e pós-graduação na condição de colaboradores.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE MONITORIA

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 28. O Programa de Monitoria da UFRN é uma ação institucional, efetivada por meio de projetos de monitoria direcionados à melhoria do processo de ensino e aprendizagem dos cursos de graduação e ao incentivo à formação docente.

Art. 29. São objetivos do Programa de Monitoria:

I - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico nos cursos de Graduação;

II - contribuir para o processo de formação do discente;

III - incentivar no monitor o interesse pela carreira docente.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE MONITORIA

Art. 30. São características de um projeto para o Programa de Monitoria:

- I - estar articulado com os Projetos Pedagógicos de Cursos;
- II - ter a atividade do monitor bem definida e voltada ao apoio pedagógico para o desenvolvimento dos componentes curriculares previstos no projeto;
- III - contemplar a integração entre as áreas do conhecimento dos cursos envolvidos.

Art. 31. Os projetos de monitoria devem envolver no mínimo um componente da estrutura curricular de um ou mais cursos de graduação da UFRN.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se componente curricular aquele definido no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN.

§ 2º Em cada período letivo regular, pelo menos um dos componentes curriculares integrantes do projeto de monitoria deverá ser ofertado.

Art. 32. A submissão e a seleção dos projetos de monitoria serão disciplinadas por edital da PROGRAD.

Parágrafo único. A PROGRAD poderá lançar edital para submissão de propostas de monitoria voluntária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o início de cada semestre letivo, destinado aos docentes que não submeterem projetos no período do edital que previa a distribuição de bolsas de monitoria.

Art. 33. O projeto de monitoria deverá ser aprovado pela plenária do departamento ou da unidade acadêmica especializada a qual o componente curricular adicionado ao projeto está vinculado, sendo necessário dar ciência ao colegiado dos cursos de graduação envolvidos e ao conselho de centro.

SEÇÃO III

DOS PARTICIPANTES DOS PROJETOS DE MONITORIA

Art. 34. O projeto de monitoria deverá envolver docentes e discentes de graduação na condição de coordenadores/orientadores e monitores, respectivamente.

Art. 35. O projeto de monitoria poderá ter um ou mais docentes orientadores envolvidos com os componentes curriculares previstos no projeto.

§ 1º Um dos docentes orientadores assumirá a função de coordenador, não podendo coordenar mais de um projeto.

§ 2º Cada docente somente poderá orientar, no máximo, três monitores.

Art. 36. O docente coordenador só poderá renovar seu projeto de monitoria ou concorrer com novo projeto, caso atendidas todas as condições abaixo especificadas:

I - os relatórios dos projetos anteriores tenham sido aprovados pela CAAPE;

II - não existam pendências nos sistemas administrativo e acadêmico, relativos aos projetos de ensino;

III - ter realizado, no período anterior, avaliação de novos projetos como avaliador *ad hoc*, desde que tenha sido convocado;

IV - os resultados das atividades desenvolvidas em projetos de monitoria já executados, sob sua coordenação, tenham sido apresentados no Encontro Integrado dos Programas de Ensino - EIPE, realizado anualmente sob a Coordenação da PROGRAD;

V - não tenha ocorrido, na execução do projeto, qualquer uma das faltas previstas no artigo 38 desta Resolução.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS DOS DOCENTES E MONITORES ENVOLVIDOS COM OS PROJETOS DE MONITORIA

Art. 37. Cabe ao docente coordenador:

I – selecionar o monitor conforme o artigo 40;

II – planejar, acompanhar e avaliar, periodicamente, o trabalho da monitoria, de acordo com o projeto de ensino;

III – propor, quando necessárias, medidas de aperfeiçoamento.

Art. 38. São atribuições do monitor:

I – participar do planejamento do componente curricular relacionado ao projeto de ensino;

II – executar, sob a orientação do docente, as atividades pedagógicas previstas no projeto de ensino;

III – participar do Encontro Integrado dos Programas de Ensino - EIPE;

IV – destinar parte de sua carga horária semanal para as atividades de atendimento aos discentes matriculados no(s) componente(s) curricular(es) previsto(s) no projeto.

Art. 39. É vedado atribuir ao monitor as seguintes tarefas:

I – substituir o docente nas atividades de ministrar aula, aplicar e corrigir atividades avaliativas;

II – exercer atividade de monitoria em horários coincidentes com o plano de matrícula;

III – implantar dados dos discentes no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

SEÇÃO V DA SELEÇÃO DO MONITOR

Art. 40. O processo de inscrição e seleção do monitor deve estar previsto no projeto de ensino, podendo ser por meio de prova escrita ou outro instrumento avaliativo, considerando os seguintes parâmetros em relação ao candidato:

I – deve possuir vínculo ativo com curso de graduação da UFRN;

II – deve demonstrar conhecimento sobre o conteúdo do componente curricular no qual irá atuar;

III – ter sido aprovado com média igual ou maior que 6,0 (seis) no componente curricular no qual irá atuar;

IV – conhecer o projeto de ensino do qual fará parte como monitor;

V – estar de acordo com a Resolução nº 169/2008-CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008, combinada com a Resolução nº 028/2009-CONSAD, de 20 de agosto de 2009, e suas alterações posteriores.

Art. 41. A ordem de classificação dos monitores será o critério utilizado para a distribuição das bolsas disponíveis para o projeto de ensino.

Art. 42. O candidato classificado e não contemplado com bolsa pode ser cadastrado como monitor voluntário.

Parágrafo único. O monitor voluntário terá os mesmos direitos e obrigações do monitor bolsista, excetuando-se o recebimento de bolsa de monitoria.

Art. 43. O monitor voluntário terá preferência em caso de substituição do bolsista, observada a sua classificação no processo seletivo referente ao projeto e com base nas avaliações feitas ao longo de sua atuação enquanto voluntário.

SEÇÃO VI

DAS BOLSAS DE MONITORIA

Art. 44. O Programa de Monitoria da UFRN disponibiliza bolsas para os monitores dentre os projetos de ensino selecionados.

Parágrafo único: Não havendo disponibilidade orçamentária para atender o número de bolsas solicitadas pelos projetos de ensino selecionados, sua distribuição obedecerá aos critérios estabelecidos no edital de seleção.

Art. 45. A cota de bolsa de monitoria será retirada do projeto:

I – quando não for selecionado monitor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de início da vigência do projeto;

II – quando a substituição do monitor não for realizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento do bolsista;

III – quando forem desrespeitadas as condições previstas nos artigos 13 ou 39 desta Resolução.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE TUTORIA

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 46. O Programa de Tutoria da UFRN oferece suporte a grupos de discentes com baixo rendimento acadêmico, o qual visa consolidar a adaptação do ingressante ao ensino superior e dar suporte acadêmico nos componentes curriculares considerados de maior retenção dos semestres iniciais do curso, tanto para discentes ingressantes quanto para veteranos que vêm apresentando dificuldades nos semestres anteriores.

Parágrafo único. Entende-se por tutoria a estratégia pedagógica centrada no discente que cria a oportunidade de acompanhamento do processo de formação, através da aplicação de atividades extracurriculares para o desenvolvimento integral da aprendizagem, devendo o tutor estabelecer um elo entre os discentes e a própria estrutura acadêmica.

Art. 47. São objetivos do programa:

I - acolher os discentes ingressantes ao contexto universitário viabilizando a sua integração;

II - orientar a trajetória do discente quanto ao currículo do curso e às escolhas a serem feitas;

III - desenvolver a autonomia e o protagonismo dos discentes na busca de soluções para os desafios do cotidiano universitário;

IV - contribuir para sanar os fatores de retenção e evasão, promovendo ações que identifiquem e minimizem os problemas no âmbito do curso, encaminhando, quando necessário, às instâncias competentes para as devidas providências;

V – acompanhar o desenvolvimento de discentes com Necessidades Educacionais Específicas (NEE), vinculados ao Núcleo de Acessibilidade/CAENE, na sua trajetória acadêmica.

SEÇÃO II

DOS PARTICIPANTES DOS PROJETOS DE TUTORIA

Art. 48. Um projeto para o programa de tutoria poderá contar com a participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, os quais assumirão os seguintes papéis:

I – Coordenador;

II – Orientador;

III – Tutor;

IV – Tutorando.

Art. 49. Compete ao Coordenador do Projeto:

I – selecionar os orientadores vinculados ao projeto;

II – planejar, acompanhar e avaliar, periodicamente, o trabalho dos orientadores, de acordo com o projeto de ensino;

III – propor, quando necessárias, medidas de aperfeiçoamento.

Art. 50. O docente coordenador só poderá renovar seu projeto de tutoria ou concorrer com novo projeto, caso atendidas todas as condições abaixo especificadas:

I - os relatórios dos projetos anteriores tenham sido aprovados pela CAAPE;

II - não existam pendências nos sistemas administrativo e acadêmico, relativos aos projetos de ensino;

III - ter realizado, no período anterior, avaliação de novos projetos como avaliador *ad hoc*, desde que tenha sido convocado.

Art. 51. Compete ao Orientador:

I – selecionar os tutores;

II – planejar e programar, juntamente com o Tutor, as atividades de tutoria, estabelecendo um Plano Semestral de Atividades;

III – construir, juntamente com o Tutor, as alternativas metodológicas que serão utilizadas no atendimento aos discentes;

IV – organizar, juntamente com o Tutor, horário comum de trabalho que garanta o exercício da Tutoria;

V – acompanhar e orientar o Tutor na execução das atividades de Tutoria, discutindo as questões teórico-práticas com o propósito de atender às necessidades dos tutorandos, não apenas no que se refere ao aprendizado da área de atuação, mas também quanto aos aspectos sociais e/ou de adaptação que possam comprometer a formação do Tutorando;

VI – estimular a divulgação dos resultados produzidos pela Tutoria;

VII – promover reuniões para acompanhar o andamento do Programa de Tutoria, sempre que necessárias ou solicitadas;

VIII – tomar as providências necessárias para a solução de demandas detectadas pelos Tutores, no alcance da sua competência, ou acionar as instâncias competentes.

Art. 52. São responsabilidades do Tutor:

I – auxiliar o discente tutorando quanto à sua matrícula em cada período letivo;

II – dialogar com o discente tutorando acerca de seu desempenho nos componentes curriculares e em outras atividades didáticas, auxiliando-o a identificar e corrigir possíveis lacunas na sua formação e no seu desempenho;

III – informar o discente tutorando sobre as oportunidades de participação em atividades de ensino, pesquisa, extensão e culturais;

IV – orientar o discente tutorando na busca de informações relevantes sobre sua profissão, mundo do trabalho, estágios, legislação e outras atividades;

V – identificar possíveis vocações para estudos avançados e orientar os tutorandos a melhor aproveitá-las;

VI – buscar aprofundamento na área de conhecimento na qual exerce a tutoria.

Art. 53. São responsabilidades do Tutorando:

I – dialogar com o Tutor, a cada período letivo, sobre o seu plano de matrícula e informar sua meta para integralização curricular;

II – participar das atividades programadas pelo seu Tutor;

III – reportar ao Tutor os fatos relevantes da sua vida acadêmica, sempre que necessário ou quando for solicitado;

IV – participar das atividades de avaliação do Programa de Tutoria, sempre que solicitado.

SEÇÃO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 54. O projeto de tutoria deverá ser vinculado a um centro ou unidade acadêmica especializada.

§1º O projeto de tutoria deverá ser aprovado pelo conselho de centro ou da unidade acadêmica especializada a qual o coordenador está vinculado.

§2º Cada centro ou unidade acadêmica poderá contar com somente um projeto de tutoria em execução.

Art. 55. A submissão e a seleção dos projetos de tutoria serão disciplinadas por edital da PROGRAD.

Art. 56. Cada orientador poderá orientar até 10 tutores, devendo supervisionar a execução do Plano Semestral de Atividades.

Art. 57. Cada Tutor poderá orientar, no máximo, 10 (dez) tutorandos.

Art. 58. Deve ser feita pelo menos uma reunião mensal entre Orientador, Tutores e Tutorandos para discutir/avaliar estratégias de ação que garantam o sucesso do(s) discente(s) tutorando(s) no processo de aprendizagem.

SEÇÃO IV

DA SELEÇÃO DO TUTOR

Art. 59. O processo de inscrição e seleção do tutor deve estar previsto no projeto de ensino, considerando os seguintes parâmetros em relação ao candidato:

I – deve possuir vínculo ativo com curso de graduação da UFRN;

II – apresentar desempenho acadêmico satisfatório, em frequência e aprovação em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das atividades curriculares, ou em padrões compatíveis com a média das turmas em que esteve matriculado;

IV – conhecer o projeto de ensino do qual fará parte como tutor;

V – estar de acordo com a Resolução nº 169/2008-CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008, combinada com a Resolução nº 028/2009-CONSAD, de 20 de agosto de 2009, e suas alterações posteriores.

Art. 60. A ordem de classificação dos tutores será o critério utilizado para a distribuição das bolsas disponíveis para o projeto de ensino.

Art. 61. O candidato classificado e não contemplado com bolsa pode ser cadastrado como tutor voluntário.

Parágrafo único. O tutor voluntário terá os mesmos direitos e obrigações do tutor bolsista, excetuando-se o recebimento de bolsa de tutoria.

Art. 62. O tutor voluntário terá preferência em caso de substituição do bolsista, observada a sua classificação no processo seletivo referente ao projeto e com base nas avaliações feitas ao longo de sua atuação enquanto voluntário.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA COMPLEMENTAR DE ESTUDOS DO ENSINO MÉDIO – PROCEEM

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 63. O Programa Complementar de Estudos do Ensino Médio é um programa desenvolvido em parceria entre a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), coordenado por docente da instituição e consiste na oferta de aulas preparatórias gratuitas para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Art. 64. O PROCEEM tem por objetivo geral ampliar as expectativas e oportunidades de acesso dos alunos da rede pública ao Ensino Superior.

Art. 65. Como objetivos específicos, o PROCEEM busca:

I – preparar seus estudantes para a vida acadêmica no Ensino Superior, superando as barreiras que dificultariam o êxito no ENEM;

II – contribuir com a formação dos discentes de licenciatura, ofertando campo para exercerem a iniciação à docência;

III – desenvolver pesquisas nos campos do ensino e da coordenação pedagógica/gestão escolar que possibilitem o avanço das ciências ligadas às práticas educacionais.

SEÇÃO II

DOS PARTICIPANTES DO PROCEEM

Art. 66. É garantida a participação de membros da comunidade universitária e da educação básica, os quais cumprirão os papéis de:

- I – Docente coordenador;
- II – Bolsista de apoio administrativo e acadêmico;
- III – Bolsista ministrante;
- IV – Estudante PROCEEM.

Art. 67. Compete ao Coordenador do PROCEEM:

- I – dedicar entre 5 (cinco) e 10 (dez) horas semanais para as atividades do PROCEEM;
- II – coordenar os processos seletivos;
- III – acompanhar e orientar o trabalho desenvolvido pelos bolsistas;
- IV – orientar a produção científica e acadêmica dos bolsistas no Encontro Integrado dos Programas de Ensino – EIPE e em outros eventos, além de estimular a divulgação dos seus resultados;
- V – convocar e promover reuniões pedagógicas e administrativas.

Art. 68. Compete ao bolsista de apoio administrativo e acadêmico (pedagógico, secretaria e supervisão):

- I – dedicar 20 (vinte) horas semanais as atividades do PROCEEM;
- II – planejar e executar os processos seletivos;
- IV – participar das atividades e eventos realizados pelo programa;
- V – reportar à coordenação sobre o andamento das atividades nos setores de aula;
- VI – atualizar a folha de pagamento mensalmente.

Art. 69. Compete ao bolsista ministrante:

- I – dedicar 20 (vinte) horas semanais ao PROCEEM, sendo 10 (dez) horas de ensino, 2 (duas) horas de atendimento aos estudantes PROCEEM e 8 (oito) horas de planejamento;
- II – desenvolver, com assiduidade e pontualidade, as atividades de ensino;
- III – desenvolver atividades extraclasse próprias do processo de ensino e aprendizagem;
- IV – participar das atividades e eventos realizados pelo programa;

V – apresentar resultados de pesquisa ou relato de experiência no Encontro Integrado dos Programas de Ensino – EIPE.

Art. 70. Compete ao estudante PROCEEM vinculado ao programa:

I – assistir aulas diárias, em uma turma específica, destinada a ele, no horário e campus escolhido no ato da inscrição;

II – comparecer, obrigatoriamente, a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ofertadas por semestre para cada disciplina.

SEÇÃO III

DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS E ESTUDANTES

Art. 71. O processo seletivo para bolsista de apoio administrativo e acadêmico será feita via sistema de registro acadêmico, entre os alunos inscritos no cadastro único para concessão de bolsas de assistência estudantil, combinando-se critérios de mérito e da condição sócio-econômica.

Art. 72. O processo seletivo para bolsistas ministrantes, divulgado via edital, é aberto a todos os discentes dos cursos de licenciatura afins (Campus Central) e licenciaturas afins ou bacharelados (Campus FACISA e CERES), que atendam aos seguintes critérios:

I – possua matrícula ativa com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

II – não tenha previsão de conclusão do curso para o período que se estenda até o fim do ano vigente;

III – não esteja matriculado em curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, exceto como discente especial;

IV – tenha aderido ao cadastro único de bolsas, no SIGAA;

V – não tenha nenhum impedimento no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA para recebimento de bolsa.

Art. 73. O processo seletivo para bolsistas ministrantes constará de quatro etapas:

I – Etapa de caráter eliminatório, que diz respeito à correta Inscrição do Candidato, obedecendo às orientações e prazos definidos em edital de seleção;

II – Etapa de caráter eliminatório e classificatório, constituída da Prova Didática, atentando as especificações definidas no edital de seleção;

III – Etapa de caráter eliminatório e classificatório, constituída da Análise de Currículo;

IV – Etapa de caráter classificatório, constituída de entrevista com um número de candidatos definido no Edital de Seleção.

Art. 74. Os candidatos serão submetidos à avaliação de uma Comissão de Seleção (CS) formada por três membros com titulação igual ou superior à exigida para os candidatos do processo seletivo.

Art. 75. O processo seletivo para estudantes PROCEEM será regulado por edital específico e aberto a todos os estudantes da rede pública de ensino que atendam aos seguintes critérios:

I – ser cidadão brasileiro, de qualquer idade, portador de RG e CPF, residente no Estado do Rio Grande do Norte;

II – estudantes que tenham concluído ou que estejam concluindo a 3ª série do Ensino Médio, integralmente na rede pública municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. É garantido o direito de uso do nome social nas linhas tratadas pelo Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, em todas as fases do processo seletivo de discentes, bem como no desempenho das atividades estudantis em caso de aprovação.

Art. 76. Os estudantes PROCEEM devidamente selecionados via edital deverão se vincular oficialmente ao programa por meio da assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 77. O estudante do PROCEEM será automaticamente desligado e impedido de participar de suas atividades, caso não cumpra as normas estabelecidas no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IX

DOS PROJETOS SUPLEMENTARES DE ENSINO

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 78. São considerados projetos suplementares de ensino toda atividade de ensino e aprendizagem destinada prioritariamente à comunidade interna, sem caráter compulsório, podendo ser consideradas atividades complementares ou atividades teórico-práticas pertencentes à dimensão da formação específica prevista nos cursos envolvidos.

Art. 79. São características de um projeto suplementar de ensino:

- I – ser de iniciativa autônoma de docentes da UFRN;
- II – ser projeto auto-financiado e voltado para o ensino de graduação;
- III – não ser submetido à edital, podendo ser cadastrado em fluxo contínuo;
- IV – não possuir bolsas vinculadas;
- V – contemplar a integração entre as áreas do conhecimento dos cursos envolvidos.

Art. 80. São objetivos do programa:

- I – Estimular o desenvolvimento de ações, no âmbito do ensino, voltadas para melhoria dos cursos de graduação;
- II – Aprofundar estudos dos conteúdos programáticos ligados aos componentes curriculares ofertados nos cursos;
- III – Contribuir para a promoção de atividades que auxiliem na adoção de novas formas de pensar e desenvolver o processo de ensino e aprendizagem;
- IV – Propiciar um olhar voltado às ações de ensino, promovendo a interdisciplinaridade de conhecimentos relevantes ao curso;

SEÇÃO II

DOS PARTICIPANTES DOS PROJETOS SUPLEMENTARES DE ENSINO

Art. 81. Um projeto suplementar de ensino poderá contar com a participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, os quais poderão assumir os seguintes papéis:

- I – Coordenador;
- II – Colaborador;
- III – Participante.

Art. 82. O coordenador do projeto assumirá as seguintes responsabilidades:

- I – submeter proposta de projeto suplementar de ensino;
- II – executar e acompanhar a realização do projeto;
- III – coordenar as ações definidas com os colaboradores;
- IV – apresentar relatório final do desenvolvimento do projeto, após sua finalização.

Art. 83. A equipe de colaboradores do projeto será responsável por participar no todo ou em parte das atividades de gestão e execução do projeto.

Parágrafo único. Poderão integrar a equipe de colaboradores, docentes do quadro da UFRN, servidores técnico-administrativos da UFRN, discentes da graduação e pós-graduação, além de membros da comunidade externa.

Art. 84. Os participantes, discentes da graduação da UFRN, se configuram enquanto o público-alvo a quem a atividade se direciona, se beneficiando da ação/intervenção proposta.

SEÇÃO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 85. O projeto suplementar de ensino deverá ser aprovado pela plenária do departamento ou unidade acadêmica especializada a qual o coordenador está vinculado, sendo necessário dar ciência ao colegiado dos cursos de graduação envolvidos e ao conselho de centro.

Art. 86. A homologação dos projetos suplementares de ensino submetidos, nos termos dessa resolução, bem como o acompanhamento da execução destes, será de responsabilidade da PROGRAD.

Art. 87. A data de início do projeto suplementar de ensino será considerada aquela informada na submissão da proposta, e terá duração máxima de um ano, não sendo admitido cadastro retroativo.

Parágrafo único: O coordenador do projeto poderá solicitar renovação por no máximo três vezes, mediante envio de relatório.

Art. 88. O docente coordenador só poderá renovar seu projeto suplementar de ensino ou submeter nova proposta, caso atendidas as seguintes condições:

- I - os relatórios dos projetos anteriores tenham sido aprovados pela CAAPE;
- II - não existam pendências nos sistemas administrativo e acadêmico, relativas aos projetos de ensino;
- III - ter realizado, no período anterior, avaliação de novos projetos como avaliador *ad hoc*, desde que tenha sido convocado.

CAPÍTULO X

DOS PROJETOS DE EVENTOS DE ENSINO

Art. 89. Os projetos de eventos de ensino (ações integradas), regulados pela Resolução nº 077/2017-CONSEPE, de 27 de junho de 2017, visam promover, mostrar e divulgar ações de ensino articuladas com o interesse técnico, cultural, científico, artístico e

esportivo, serão regidos por edital específico e devem ter como público principal os discentes de graduação da UFRN.

Parágrafo único. Os eventos de ensino podem ser caracterizados como: campanhas em geral, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conclave, conferência, congresso, debate, encontro, oficina, minicursos, espetáculo, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio e torneio, entre outras manifestações, que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos.

Art. 90. São objetivos dos projetos de eventos de ensino:

- I – contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico nos cursos de Graduação;
- II – contribuir para o processo de formação do cidadão;
- III – discutir temáticas relevantes para a formação acadêmica dos discentes.

CAPÍTULO XI

DO ENCONTRO INTEGRADO DOS PROGRAMAS DE ENSINO DA UFRN

Art. 91. O Encontro Integrado dos Programas de Ensino – EIPE – da UFRN é um evento de concepção multidisciplinar, coordenado pela PROGRAD com o apoio da CAAPE, que se orienta pela reflexão sobre os rumos dados à formação inicial e continuada em diferentes áreas de conhecimento na dimensão do ensino.

Art. 92. O objetivo do EIPE é o de possibilitar a exposição, a reflexão e o diálogo por meio de oficinas, apresentações e relatos de experiências centrados na docência, tendo como referência os percursos construídos pelos discentes vinculados aos programas de ensino da UFRN.

Art. 93. O EIPE é de participação obrigatória para todos os discentes vinculados aos programas de Monitoria, Tutoria ou PROCEEM, sendo de participação facultativa para os discentes vinculados ao PAMQEG, aos Projetos Suplementares de Ensino, aos Projetos de Eventos de Ensino, ou outros programas de ensino gerenciados pela PROGRAD.

Art. 94. A não participação dos discentes envolvidos nos programas de Monitoria, Tutoria ou PROCEEM no EIPE, sem a devida justificativa pelo coordenador do programa ou projeto, implicará no cancelamento do vínculo junto ao respectivo programa ou projeto.

CAPÍTULO XII

DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE ENSINO

Art. 95. Ao final de cada período de vigência do projeto de ensino, deverá ser encaminhado à PROGRAD o relatório do coordenador e de cada participante discente (bolsista ou voluntário) participante do projeto.

§ 1º O relatório referido no caput deste artigo obedecerá ao modelo definido pela PROGRAD, ou conforme legislação própria, quando couber.

§ 2º A aprovação do relatório pela CAAPE é condição para a renovação, nos casos em que houver essa possibilidade, ou submissão de novos projetos de ensino.

Art. 96. A qualquer momento em que se desligar do programa ou projeto de ensino, o discente deverá submeter relatório conforme modelo definido pela PROGRAD.

Art. 97. Outros instrumentos e metodologias de acompanhamento poderão ser previstos em Edital.

CAPÍTULO XIII DO CERTIFICADO E DAS DECLARAÇÕES

Art. 98. Os certificados e as declarações de docentes, discentes, colaboradores/orientadores ou participantes integrantes dos projetos de ensino serão expedidos, prioritariamente, via SIGAA.

Parágrafo único. A emissão do certificado dos discentes vinculados aos projetos de monitoria ou tutoria fica condicionada ao envio do Relatório Final ou de Desligamento das atividades, relativo ao período de vinculação, uma vez concluída sua participação.

Art. 99. Os certificados e as declarações de docentes, discentes e colaboradores/orientadores ou participantes não ativos ou vinculados a programas não incorporados ao SIGAA serão emitidos pela PROGRAD.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100. As ações resultantes dos programas e projetos de ensino poderão ser publicadas no Caderno de Ensino da PROGRAD.

Art. 101. Os casos não previstos nesta Resolução serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Ensino – CAAPE da UFRN.

Art. 102. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogada a Resolução nº 221/2012-CONSEPE, de 24 de outubro de 2012.

Reitoria, em Natal, 02 de outubro de 2018.

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA